



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



LEI Nº 928, de 08 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para 2021, Estimando Receita e Fixando Despesas e dá Outras Providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS,
Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. – Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2021, no valor global de R\$ 28.796.952,00 (Vinte e oito milhões e setecentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º. – O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º. - A Receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 28.796.952,00 (Vinte e oito milhões e setecentos e noventa e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais);

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITA	27.396.430,24
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.174.993,86
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	352.606,32
RECEITA PATRIMONIAL	728.123,17
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.045.788,12
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	94.918,77
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.406.462,18
ALIENAÇÃO DE BENS	58.767,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.347.694,46
REC. CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	719.459,36
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(1.725.399,78)
TOTAL DA RECEITA	28.796.952,00

Art. 4º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

Legislativa	1.291.665,53
Essencial a Justiça	4.180,30
Administração	2.946.821,52
Segurança Pública	13.704,58
Assistência social	1.540.517,46
Previdência social (PIUMPREV)	1.444.316,79
Saúde	7.563.828,43
Trabalho	402.499,83
Educação	7.385.484,00
Cultura	407.621,75
Direitos da Cidadania	191.498,00
Urbanismo	1.457.913,50

Habitação	209.953,59
Saneamento	647.760,67
Gestão ambiental	568.976,36
Agricultura	659.170,95
Comercio e Serviços	604.962,86
Energia	274.610,62
Transporte	885.523,54
Desporto e Lazer	278.593,73
Encargos especiais	15.397,24
Reserva de contingência	1.950,75
TOTAL DA DESPESA	28.796.952,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

DESPESAS DE PESSOAL	26.388.539,07
Pessoal e Encargos Social	13.537.824,31
Juros e Encargos da Dívida	6.199,99
Outras Despesas Correntes	12.844.514,77
DESPESAS DE CAPITAL	2.406.462,18
Investimentos	2.243.878,75
Amortização e refinanciamento da Dívida	162.583,43
RESERVA DE CONTIGENCIA	1.950,75
Reserva de Contingência	1.950,75
TOTAL DA DESPESA	28.796.952,00

Parágrafo Único - Integra o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências aos seus órgãos entidades e fundos da administração direta e indireta a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 5º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de **40% (quarenta por cento)** sobre o total da despesa nela fixada.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



Art. 7º - Fica excluído do limite da porcentagem as despesas com gastos de pessoal civil.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, **bem como a alteração do QDD, incluindo e mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.**

CAPÍTULO IV
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º. – Fica o poder executivo autorizado a:

- A) Decorrentes de superávit financeiro ate o limite de 100% do mesmo, de acordo com o estabelecido no artigo 43 da lei 4.320/64;
- B) Decorrente do excesso de arrecadação até o limite 100% do mesmo, conforme estabelecido no artigo 43 da 4.320/64;
- C) Decorrente de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 ate o limite 40% das mesmas conforme estabelecido no artigo 43 da lei 4.320 e com base artigo 167 inciso VI da Constituição Federal.
- D) Decorrente de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub elementos necessários à execução da despesa deste que atenda a categoria econômica reduzida.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º. – Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2021.

Art. 11º. – Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium



Art. 12º. – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Art. 13º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposição o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

Art. 14º. – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de dezembro de 2.020.



VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

PUBLICADO



José Ribamar Alves da Silva
Secretário Mun. de Administração
Decreto 033/2019